

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9411

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuos, sob demanda, de empresa especializada na locação de embarcações, com fornecimento de tripulação, combustíveis e óleos lubrificantes, gás de cozinha e material de limpeza, para atender às demandas (operações/missões de fiscalização em andamento, e abordagem em áreas de ocorrência de ilícitos ambientais; fiscalização de áreas degradadas, emergências e desastres ambientais; vistorias técnicas a áreas sujeitas a controle, prevenção e intervenção; pesquisas; transporte de equipamentos, materiais, fiscais e técnicos, e outras atribuições institucionais) nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Maranhão, Rondônia e Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	UF	TIPO DE EMBARCAÇÃO	ITEM	BASE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACRE	BARCO TIPO A	1	Cruzeiro do Sul - AC	30	1	SIGILOSO	SIGILOSO
		BARCO TIPO B	2	Cruzeiro do Sul - AC	30	1		
		VOADEIRA	3	Cruzeiro do Sul - AC	50	1		
		BALSA	4	Cruzeiro do Sul - AC	15	1		
		LANCHA RÁPIDA	5	Cruzeiro do Sul - AC	15	1		
		BARCO TIPO A	6	Rio Branco - AC	60	1		
		BARCO TIPO B	7	Rio Branco - AC	30	1		
		VOADEIRA	8	Rio Branco - AC	60	1		
		BALSA	9	Rio Branco - AC	15	1		
		LANCHA RÁPIDA	10	Rio Branco - AC	15	1		
VALOR TOTAL DO GRUPO								SIGILOSO
2	AMAZONAS	BARCO TIPO A	11	Lábrea - AM	120	1	SIGILOSO	SIGILOSO
		BARCO TIPO B	12	Lábrea - AM	30	1		
		VOADEIRA	13	Lábrea - AM	70	1		
		BALSA	14	Lábrea - AM	15	1		
		LANCHA RÁPIDA	15	Lábrea - AM	15	1		
		BARCO TIPO A	16	Tefé - AM	250	1		
		BARCO TIPO B	17	Tefé - AM	50	1		
		VOADEIRA	18	Tefé - AM	200	1		
		BALSA	19	Tefé - AM	15	1		
		LANCHA RÁPIDA	20	Tefé - AM	15	1		
		BARCO TIPO A	21	Tapauá - AM	80	1		
		BARCO TIPO B	22	Tapauá - AM	30	1		
		VOADEIRA	23	Tapauá - AM	70	1		
		BALSA	24	Tapauá - AM	15	1		
		LANCHA RÁPIDA	25	Tapauá - AM	15	1		
		BARCO TIPO A	26	Manaus - AM	230	1		
		BARCO TIPO B	27	Manaus - AM	80	1		
		VOADEIRA	28	Manaus - AM	230	1		
		BALSA	29	Manaus - AM	45	1		
		LANCHA RÁPIDA	30	Manaus - AM	45	1		
		BARCO TIPO A	31	Novo Airão - AM	100	1		
		BARCO TIPO B	32	Novo Airão - AM	30	1		
		VOADEIRA	33	Novo Airão - AM	100	1		
		BALSA	34	Novo Airão - AM	15	1		
		LANCHA RÁPIDA	35	Novo Airão - AM	15	1		
		BARCO TIPO A	36	São Gabriel da Cachoeira - AM	30	1		
		BARCO TIPO B	37	São Gabriel da Cachoeira - AM	30	1		
		VOADEIRA	38	São Gabriel da Cachoeira - AM	100	1		
		BALSA	39	São Gabriel da Cachoeira - AM	15	1		
		LANCHA RÁPIDA	40	São Gabriel da Cachoeira - AM	15	1		
		BARCO TIPO A	41	Carauari - AM	80	1		
		BARCO TIPO B	42	Carauari - AM	30	1		
		VOADEIRA	43	Carauari - AM	80	1		
		BALSA	44	Carauari - AM	15	1		
		LANCHA RÁPIDA	45	Carauari - AM	15	1		
VALOR TOTAL DO GRUPO								SIGILOSO
3	AMAPÁ	BARCO TIPO A	46	Oiapoque - AP	30	1	SIGILOSO	SIGILOSO
		BARCO TIPO B	47	Oiapoque - AP	30	1		
		VOADEIRA	48	Oiapoque - AP	60	1		
		BALSA	49	Oiapoque - AP	15	1		
		LANCHA RÁPIDA	50	Oiapoque - AP	15	1		
		BARCO TIPO A	51	Macapá - AP	100	1		
		BARCO TIPO B	52	Macapá - AP	30	1		
		VOADEIRA	53	Macapá - AP	80	1		
		BALSA	54	Macapá - AP	15	1		

		LANCHA RÁPIDA	55	Macapá - AP	15	1				
VALOR TOTAL DO GRUPO								SIGILOSO		
4	MARANHÃO	BARCO TIPO A	56	São Luis - MA	80	1	SIGILOSO	SIGILOSO		
		BARCO TIPO B	57	São Luis - MA	30	1				
		VOADEIRA	58	São Luis - MA	100	1				
		BALSA	59	São Luis - MA	15	1				
		LANCHA RÁPIDA	60	São Luis - MA	15	1				
		VALOR TOTAL DO GRUPO						SIGILOSO		
5	PARÁ	BARCO TIPO A	61	Itaituba - PA	100	1	SIGILOSO	SIGILOSO		
		BARCO TIPO B	62	Itaituba - PA	50	1				
		VOADEIRA	63	Itaituba - PA	100	1				
		BALSA	64	Itaituba - PA	15	1				
		LANCHA RÁPIDA	65	Itaituba - PA	15	1				
		BARCO TIPO A	66	Altamira - PA	100	1				
		BARCO TIPO B	67	Altamira - PA	50	1				
		VOADEIRA	68	Altamira - PA	100	1				
		BALSA	69	Altamira - PA	15	1				
		LANCHA RÁPIDA	70	Altamira - PA	15	1				
		BARCO TIPO A	71	Breves - PA	100	1				
		BARCO TIPO B	72	Breves - PA	50	1				
		VOADEIRA	73	Breves - PA	100	1				
		BALSA	74	Breves - PA	15	1				
		LANCHA RÁPIDA	75	Breves - PA	15	1				
		BARCO TIPO A	76	Bragança - PA	100	1				
		BARCO TIPO B	77	Bragança - PA	50	1				
		VOADEIRA	78	Bragança - PA	100	1				
		BALSA	79	Bragança - PA	15	1				
		LANCHA RÁPIDA	80	Bragança - PA	15	1				
		BARCO TIPO A	81	Curuçá - PA	100	1				
		BARCO TIPO B	82	Curuçá - PA	50	1				
		VOADEIRA	83	Curuçá - PA	100	1				
		BALSA	84	Curuçá - PA	15	1				
		LANCHA RÁPIDA	85	Curuçá - PA	15	1				
		BARCO TIPO A	86	Soure - PA	100	1				
		BARCO TIPO B	87	Soure - PA	50	1				
		VOADEIRA	88	Soure - PA	100	1				
		BALSA	89	Soure - PA	15	1				
		LANCHA RÁPIDA	90	Soure - PA	15	1				
		BARCO TIPO A	91	Santarém - PA	200	1				
		BARCO TIPO B	92	Santarém - PA	100	1				
		VOADEIRA	93	Santarém - PA	100	1				
		BALSA	94	Santarém - PA	15	1				
		LANCHA RÁPIDA	95	Santarém - PA	15	1				
		BARCO TIPO A	96	Belém - PA	200	1				
		BARCO TIPO B	97	Belém - PA	100	1				
		VOADEIRA	98	Belém - PA	100	1				
		BALSA	99	Belém - PA	15	1				
		LANCHA RÁPIDA	100	Belém - PA	15	1				
		BARCO TIPO A	101	Porto de Moz/PA	15	1				
		BARCO TIPO B	102	Porto de Moz/PA	15	1				
		VOADEIRA	103	Porto de Moz/PA	15	1				
		BALSA	104	Porto de Moz/PA	15	1				
		LANCHA RÁPIDA	105	Porto de Moz/PA	15	1				
VALOR TOTAL DO GRUPO								SIGILOSO		
6	RONDÔNIA	BARCO TIPO A	106	Porto Velho - RO	100	1	SIGILOSO	SIGILOSO		
		BARCO TIPO B	107	Porto Velho - RO	30	1				
		VOADEIRA	108	Porto Velho - RO	100	1				
		BALSA	109	Porto Velho - RO	15	1				
		LANCHA RÁPIDA	110	Porto Velho - RO	15	1				
VALOR TOTAL DO GRUPO								SIGILOSO		
7	RORAIMA	BARCO TIPO A	111	Caracaraí - RR	100	1	SIGILOSO	SIGILOSO		
		BARCO TIPO B	112	Caracaraí - RR	100	1				
		VOADEIRA	113	Caracaraí - RR	100	1				
		BALSA	114	Caracaraí - RR	15	1				
		LANCHA RÁPIDA	115	Caracaraí - RR	15	1				
		BARCO TIPO A	116	Boa Vista - RR	100	1				
		BARCO TIPO B	117	Boa Vista - RR	30	1				
		VOADEIRA	118	Boa Vista - RR	100	1				
		BALSA	119	Boa Vista - RR	15	1				
		LANCHA RÁPIDA	120	Boa Vista - RR	15	1				
VALOR TOTAL DO GRUPO								SIGILOSO		
VALOR GERAL DOS GRUPOS								SIGILOSO		

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;

4.1.2. Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente;

4.1.3. Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública; e

4.1.4. Adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas.

4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato, vinculando sua efetiva prestação de acordo com a ordem de serviço;

5.1.2. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho são aquelas descritas em tópico pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar da contratação;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
5.2.1. Conforme o item 1.1 e 5.4.12.9 deste Termo de Referência.
5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:
5.3.1. Serão prestados em horário pré-determinado por esta CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características ou especificações:

BARCO TIPO A

5.4.1.1. 01 (uma) embarcação para atender às demandas nas unidades do ICMBio.

Especificações Mínimas da Embarcação:

- Barco Regional de Madeira;
- Calado Máximo de 70 cm;
- Motor diesel, entre 114 hp a 160 hp, com camarotes;
- Capacidade de transporte de 15 pessoas, incluindo tripulação;
- Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação);
- Banheiro completo (vaso sanitário, descarga, pia, chuveiro etc.)
- Combustíveis e lubrificantes fornecidos pelo contratado, dimensionados para no mínimo 8 (oito) horas de navegação diária.

5.4.1.3. Equipamentos Necessários nesta Embarcação:

- Caixas de isopor para armazenamento de alimentos em quantidade compatível com a capacidade de passageiros da embarcação;
- Toldo;
- Lona;
- Freezer em quantidade e tamanho compatível com a capacidade de passageiros da embarcação;
- Bebedouros;
- Geladeira em quantidade e tamanho compatível com a capacidade de passageiros da embarcação;
- Televisor com antena parabólica;
- Radio amador multifrequencial, apto a realizar chamadas locais e interurbanas;
- Equipamentos e utensílios de cozinha (fogão com no mínimo 4 bocas, botijões de gás, liquidificador e demais utensílios necessários ao correto funcionamento da cozinha);
- Caixa de ferramentas e de primeiros socorros (conforme discriminado no item 4.4);
- Conjunto moto gerador, movido a Diesel, de 12 ou mais HP;
- Conjunto moto gerador portátil, movido a gasolina, com potência de 8 HP ou mais;
- No mínimo 03 mesas e 12 cadeiras;
- Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc.) para reparos básicos da embarcação/motor.
- Internet Wifi.

BARCO TIPO B

5.4.2.1. 01 (uma) embarcação para atender às demandas nas unidades do ICMBIO.

Especificações Mínimas da Embarcação:

- Barco Regional de Madeira;
- Calado máximo de 120 cm;
- Motor diesel entre 200 a 300 hp, com camarotes;
- Capacidade de transporte de 25 pessoas, incluindo tripulação;
- Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação);
- Banheiro completo (vaso sanitário, descarga, pia, chuveiro, etc.).
- Combustíveis e lubrificantes fornecidos pelo contratado, dimensionados para no mínimo 8 (oito) horas de navegação diária.

5.4.2.3. Equipamentos Operacionais Mínimos:

- Caixas de isopor para armazenamento de alimentos em quantidade compatível com a capacidade de passageiros da embarcação;
- Toldo;
- Lona;
- Freezer em quantidade e tamanho compatível com a capacidade de passageiros da embarcação;
- Bebedouros;
- Geladeira em quantidade e tamanho compatível com a capacidade de passageiros da embarcação;
- Televisor com antena parabólica;
- Radio amador multifrequencial, apto a realizar chamadas locais e interurbanas;
- Equipamentos e utensílios de cozinha (fogão com no mínimo 4 bocas, botijões de gás, liquidificador e demais utensílios necessários ao correto funcionamento da cozinha);
- Caixa de ferramentas e de primeiros socorros (conforme discriminado abaixo);
- Conjunto moto gerador, movido a Diesel, de 12 ou mais hp;
- Gerador , movido a gasolina, com potência de 8 HP ou mais;
- Conjunto moto gerador portátil,
- Mínimo de 03 mesas e 12 cadeiras;
- Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc.) para reparos básicos da embarcação/motor.
- Internet Wifi.

BARCO TIPO VOADEIRA

5.4.3.1. Embarcações de alumínio (Voadeira) para atender às demandas nas unidades do ICMBIO vinculadas aos Núcleos de Gestão Integrada e unidades de conservação vinculadas.

Especificações Mínimas da Embarcação:

- Barco de Alumínio;
- Comprimento mínimo de 6,0m e máximo de 10,0m;
- Motor de popa, potência mínima entre 40Hp e máxima de 90Hp;
- Barco equipada com toldo e lona para proteção contra sol e chuva;
- Infraestrutura e equipamentos de segurança (coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação).
- Combustíveis e lubrificantes fornecidos pelo contratado, dimensionados para no mínimo 8 (oito) horas de navegação diária.

5.4.4.1. Equipamentos Necessários nesta Embarcação:

- Caixa de ferramentas e caixa de primeiros socorros (conforme discriminado abaixo);
- Conjunto de peças sobressalentes (correias, hélices, etc.) para reparos básicos da embarcação/motor.

BALSA

5.4.5.1. Balsa, motorizada entre 114 a 200 hp com capacidade de no mínimo 4 (quatro) veículos, com rampa, para facilitar atracamento em locais de difícil acesso e portos improvisados.

5.4.5.2. Combustíveis e lubrificantes fornecidos pelo contratado, dimensionados para no mínimo 8 (oito) horas de navegação diária.

5.4.6. **LANCHA**

5.4.6.1. **Especificações Mínimas da Embarcação:**

5.4.6.2. Lancha, para os Núcleos de Gestão Integrada de e unidades vinculadas, com a seguintes características mínimas:

- Embarcação, equipada com 02 motores, a reação e potência mínima de 120 (cento e vinte) HP cada.
- Casco em fibra de vidro, com fundo tipo "V", e flutuadores tipo tubo, arranjados em forma de câmaras independentes, da proa à popa.
- Capacidade mínima de 14 passageiros sentados, incluindo tripulação.
- Comprimento mínimo de 8 metros.
- Raio de ação mínimo de 50 Milhas Náuticas a partir da costa, ou equivalente em navegação interiorana.
- Tanque de combustível com mínimo, de 250 litros de capacidade.
- Capacidade mínima de carga de 2.000 Kg.
- Estrutura de manutenção e reparo no local de ação da embarcação.
- Combustíveis e lubrificantes fornecidos pelo contratado, dimensionados para no mínimo 10 (dez) horas de navegação diária.
- Embarcações e motores com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, e em perfeito estado de conservação.
- Água potável na quantidade de 03 litros por tripulante e por passageiro.

5.4.6.3. **Equipamentos Operacionais**

- Equipadas com console de comando para 02 tripulantes.
- Carreta de encalhe apropriada.
- Veículo de apoio apropriado às ações de movimentação em terra e/ou areia.
- Embarcação registrada junto aos órgãos competentes da Marinha do Brasil (T.I.E. – Título de Inscrição de Embarcação) e salvatagem mínima exigida, em acordo com o demandado na vistoria de emissão do Título (NORMAM 02), conforme listagem abaixo:
 - a) coletes grandes para 100% das pessoas a bordo;
 - b) 02 (duas) bóias (uma em cada bordo, com retinida de 20 metros);
 - c) Caixa de primeiros socorros;
 - d) Extintor de incêndio posicionado na área de comando da embarcação;
 - e) Lanterna portátil com pilhas sobressalentes;
 - f) Buzina ou apito e sino;
 - g) Rádio VHF marítimo; e,
 - h) Balsa de sobrevivência.
- Responsável pelas ações de movimentação em terra fornecido pelo contratado.

5.4.6.4. **Equipamentos de Navegação e Comunicação**

- Embarcação equipada com radar náutico, com alcance mínimo de 10 NM.
- GPS, rádio VHF com possibilidade de acessar as frequências do ICMBIO, Polícia Militar, ou outras, entre 140 e 168 MHz.

5.4.6.5. **Especificações da caixa de primeiros socorros:**

5.4.6.6. Todas as embarcações deverão conter uma caixa de primeiros socorros com as seguintes características:

- Algodão (caixa grande), álcool 70%, gaze (pacote grande), antiácido, rifocina spray, água oxigenada 10 volumes, ataduras 10 cm, ataduras 20 cm, esparadrapo creme micropore, pomada neomicina, collagenase sem cloranfenicol, gel para contusões musculares, pomadadietilamonio, descongestionante nasal, soro fisiológico 500 ml, tesoura sem ponta e luvas, em quantidades compatíveis com a tripulação e passageiros de cada embarcação;
- Comprimidos: (20 comprimidos de cada) dimeticona, dipirona 500 mg, paracetamol 750 mg, pepsamar, sonrisal, voltarem, celestone, dorflex.

5.4.7. **Das Tripulações:**

5.4.7.1. Para as embarcações A e B a tripulação deverá ser composta de 5 pessoas, sendo 1 comandante, 1 maquinista, 1 piloto de voadeira, 1 proeiro, 1 cozinheiro. O Comandante e o Piloto de Voadeira deverão estar devidamente habilitados para o exercício da função e possuir conhecimento para efetuar pequenos reparos na embarcação e motores.

5.4.7.2.

5.4.7.3. Para as Voadeiras a tripulação será composta unicamente pelo seu respectivo piloto, que deve obrigatoriamente possuir conhecimento para efetuar pequenos reparos na embarcação e motores.

5.4.7.4. Os pilotos das embarcações deverão possuir todas as habilitações técnicas e de saúde exigidas pela Marinha do Brasil, para o tipo de missão/operação a ser efetuado pela Contratada no contrato firmado com o ICMBio.

5.4.7.5. A Contratada será responsável pelo pagamento do piloto e dos tripulantes, sendo responsável por eventuais encargos trabalhistas.

5.4.8. **Do Seguro:**

5.4.8.1. Para cada embarcação, a Contratada deverá apresentar um seguro de responsabilidade civil (acidentes pessoais, morte, invalidez etc.) para os tripulantes e passageiros, em conformidade com a legislação vigente, com cobertura mínima de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para os casos de morte, contratado na quantidade mínima da capacidade da embarcação (tripulantes e passageiros).

5.4.8.2. A cópia autenticada da apólice de Responsabilidade Civil, deverá ser entregue pela Contratada ao ICMBio, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do Contrato.

5.4.8.3. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes.

5.4.8.4. Os custos relacionados ao seguro das embarcações são de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional ao ICMBio.

5.4.9. **DOS SERVIÇOS/OPERAÇÕES**

5.4.9.1. Todas as embarcações deverão ser inscritas na Capitania dos Portos ou órgão subordinado, conforme LEI Nº 7.652, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1988.

5.4.9.2. As embarcações regionais (Barcos Tipo A e B) destinados aos serviços de transportes fluviais terão a função de transportar as equipes, mantimentos, materiais e equipamentos durante as atividades da gestão das unidades de conservação, além de servirem de base para alimentação diária e de local de pernoite com uso de rede.

5.4.9.3. Quando não houver a possibilidade de passagem da embarcação de maior porte (Barcos Tipo A ou B) pelos rios, igarapés ou riachos, a voadeira realizará o deslocamento da equipe aos locais determinados pelo Contratante. A voadeira também deslocará a equipe aos locais de moradias das famílias ribeirinhas, assim como auxiliará no transporte dos moradores para os locais das reuniões, efetuando toda vez que solicitado deslocamentos rápidos das equipes nas ações de fiscalização e proteção, além de eventuais emergências, nos casos de acidentes. As voadeiras também poderão ser utilizadas de forma independente, caso a operação não necessite do emprego das embarcações maiores.

5.4.9.4. Deverão ser disponibilizadas lonas para cobrir equipamentos e materiais. As embarcações deverão estar sempre limpas e em perfeito estado de funcionamento.

5.4.9.5. A tripulação deverá se apresentar de forma apropriada e com o vestuário adequado para as expedições do ICMBio. A Limpeza da embarcação e o asseio de todos os utensílios e equipamentos serão de responsabilidade da Contratada, sendo sua responsabilidade a compra de todo o material de limpeza e a orientação da tripulação sobre a limpeza e higiene a ser mantida na embarcação.

5.4.9.6. No caso de defeitos nos motores, casco ou qualquer outro equipamento das embarcações, deverá ser providenciado imediatamente o conserto ou a substituição do objeto danificado.

5.4.9.7. A critério da Contratante, as embarcações serão utilizadas nas missões mencionadas no Item 03 (Objeto) deste Termo de Referência, operando a partir dos portos homologados/registrados ou em áreas/localidades desprovidas de estrutura portuária, tais como áreas rurais, Unidades de Conservação etc., estabelecidas onde ocorrem as ações institucionais do ICMBio.

5.4.10. **DAS DIÁRIAS/ACIONAMENTO E DA BASE**

5.4.11. **Das Diárias/Acionamento:**

5.4.11.1. Diária - entende-se por "diária" o período de 24 horas (01 dia) a partir do momento (horário e data determinados) do início/termino da missão/operação do ICMBio.

5.4.11.2. A operação das embarcações será em consonância com a legislação vigente, cabendo a Contratada viabilizar a sua operação sob condições e princípios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.11.3. Os períodos e a localização de funcionamento das Bases podem variar conforme as demandas do Contratante, devendo a Contratada estar ciente de que poderá ser acionada para executar missão/operação em qualquer parte do território abrangido.

5.4.11.4. A utilização do quantitativo de embarcações será estimado antes do início de cada operação/missão e comunicado formalmente à Contratada.

5.4.11.5. O acionamento da Contratada será efetuado por responsável designado pelo Contratante, que encaminhará Ordem de serviço com no mínimo 10 dias antes do início da missão quando se tratar de arrendamento de Embarcação Regional ou de 24 horas quando se tratar de arrendamento de Voadeiras. Na Ordem de Serviço deverá constar a data de início e término previsto, horário de saída, Coordenador da Operação e telefones de contato.

5.4.11.6. A Contratada é obrigada a manter total sigilo sobre as informações constantes da Ordem de serviço encaminhada pelo Contratante.

5.4.11.7. O acionamento das embarcações durante a missão/operação será de responsabilidade do Coordenador da Operação estabelecido na Ordem de Serviço que a Contratante encaminhar à Contratada, salvo nomeação prévia de responsável para essa finalidade.

5.4.11.8. O Contratante realizará a vistoria para constatação dos itens e configurações especificadas neste Termo de Referência, através de ato formal, antes do início das missões/operações.

5.4.11.9. A Contratada deverá estar em condições de disponibilizar a embarcação, para início de possível missão/operação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da assinatura do contrato.

5.4.12. Da Base:

5.4.12.1. Considera-se "Base" a localidade onde se dará início a operação/missão, bem como a contagem da diária a ser custeada pelo ICMBio.

5.4.12.2. Considera-se "Item" da tabela, o número designados para que a Empresa Proponente concorra por tipo de embarcação.

5.4.12.3. Caso seja de sua conveniência, uma única Contratada poderá ser responsável por vários Itens, desde que seja a proponente vencedora.

5.4.12.4. A Base será acionada e desativada pelo ICMBio, para disponibilização, período e quantidade de sua conveniência.

5.4.12.5. A localidade referente a Base acima descrita poderá ser alterada por questões técnicas, a critério do Contratante, mediante comunicação formal a Contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.4.12.6. Por questões técnicas, o Contratante poderá solicitar a movimentação de embarcações de uma Base para outra a ser designada pelo ICMBio, conforme missão/operação, arcando com o custo do traslado até a Base de seu interesse.

5.4.12.7. A quantidade estimada de diárias (anuais) por tipo de embarcação para o período de vigência do contrato é a constante da planilha.

5.4.12.8. Será disponibilizado pela Contratada responsável pelos tipos de embarcações, quando solicitado pelo ICMBio, as embarcações de acordo descritas, deste termo de referência.

5.4.12.9. Os pontos básicos de acionamento - de onde deverão ser deslocadas as embarcações para entrar em operação, serão os seguintes:

- Cruzeiro do Sul (AC), ou municípios limítrofes;
- Rio Branco (AC), ou municípios limítrofes;
- Lábrea (AM), ou municípios limítrofes;
- Tefé (AM), ou municípios limítrofes;
- Manicoré (AM), ou municípios limítrofes;
- Tapauá (AM), ou municípios limítrofes;
- Boca do Acre (AM), ou municípios limítrofes;
- Manaus (AM), ou municípios limítrofes;
- Novo Airão (AM), ou municípios limítrofes;
- São Gabriel da Cachoeira (AM), ou municípios limítrofes;
- Carauari (AM), ou municípios limítrofes;
- Oiapoque (AP), ou municípios limítrofes;
- Macapá (AP), ou municípios limítrofes;
- São Luis (MA), ou municípios limítrofes;
- Itaituba (PA), ou municípios limítrofes;
- Altamira (PA), ou municípios limítrofes;
- Breves (PA), ou municípios limítrofes;
- Bragança (PA), ou municípios limítrofes;
- Curuçá (PA), ou municípios limítrofes;
- Soure (PA), ou municípios limítrofes;
- Santarém (PA), ou municípios limítrofes;
- Belém (PA), ou municípios limítrofes;
- Porto de Moz (PA), ou municípios limítrofes;
- Porto Velho (RO), ou municípios limítrofes;
- Guajará-Mirim (RO), Costa Marques (RO), ou municípios limítrofes;
- Caracaraí – (RR), ou municípios limítrofes;
- Boa Vista – (RR), ou municípios limítrofes;

5.4.12.10. O contratante poderá alterar os pontos básicos relacionados acima, se necessário, hipótese em que será comunicado formalmente ao contratado com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.4.12.11. A Proponente deverá atentar, que o Contratante poderá acionar todos os tipos de embarcações concomitantemente.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o comprovante de realização do serviço supracitado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação deste serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017 (autorizada por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022), será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o(s) seguinte(s) critérios:

7.4. Que o serviço previsto neste instrumento, tenham sido realizado satisfatoriamente.

7.5. Que a unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado sejam atendidos;

7.6. Que a produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual sejam atendidos;

7.7. Que os indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço sejam atendidos satisfatoriamente.

Do recebimento

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no 15 dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.13.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.13.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.13.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.13.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13.7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidariedade e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17. Prazo de validade;

7.18. a data da emissão;

7.19. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20. o período respectivo de execução do contrato;

7.21. o valor a pagar; e

7.22. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGPM (Índice Geral de Preços - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajuste, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incôlumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.6. Multa:

8.7. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.8. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.11. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.12. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.14. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.17. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a elas comprovadamente enviadas.

8.21. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.22. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.23. as peculiaridades do caso concreto;

8.24. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.25. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.26. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.28. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.29. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.29.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.31. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que a aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{|c|c|} \hline \text{LG} = & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \hline & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \hline \end{array}$$

$$\begin{array}{|c|c|} \hline \text{SG} = & \text{Ativo Total} \\ \hline & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \hline \end{array}$$

$$\begin{array}{|c|c|} \hline \text{LC} = & \text{Ativo Circulante} \\ \hline & \text{Passivo Circulante} \\ \hline \end{array}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.2.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emisora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 49, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.9. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.11.1. ata de fundação;

9.39.11.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.11.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.11.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.11.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.11.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/unidade: 443033;

11.2.2. Fonte de recursos: 20WM e 214P;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ANEXOS

12.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar; e

12.2. Anexo II - Termo de Ciência e Concordância

13. RESPONSÁVEIS

JOSÉ LUIZ ROMA

Coordenação de Operacionalização da Proteção Ambiental

JOÃO PAULO MORITA

Coordenador do Centro Especializado em Manejo Integrado do Fogo

MÁRCIO VIEIRA DE SOUSA

Técnico Administrativo

14. APROVAÇÃO

14.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento, com vistas à contratação de empresa especializada na locação de embarcações, com fornecimento de tripulação, combustíveis e óleos lubrificantes, gás de cozinha e material de limpeza, para atender às demandas (operações/missões de fiscalização em andamento, e abordagem em áreas de ocorrência de ilícitos ambientais; fiscalização de áreas degradadas, emergências e desastres ambientais; vistorias técnicas a áreas sujeitas a controle, prevenção e intervenção; pesquisas; transporte de equipamentos, materiais, fiscais e técnicos, e outras atribuições institucionais) nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Maranhão, Rondônia e Roraima, com o intuito de atender as demandas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO

Coordenador Geral de Gestão Administrativa

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº/20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília-DF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Vieira de Sousa, Técnico Administrativo**, em 28/10/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Morita, Coordenador(a)**, em 28/10/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Roma, Coordenador(a)**, em 28/10/2025, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo, Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2025, às 07:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **022340578** e o código CRC **16A19B93**.